



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CONTRATO Nº 27062016/001-PMON

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE PARÁ E A EMPRESA FUTURA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI-EPP; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL PROFISSIONAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DEMAIS SECRETARIAS E FUNDOS, SENDO QUE A PRESENTE CONTRATAÇÃO VISA DAR SUSTENTAÇÃO TÉCNICA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA EXECUÇÃO E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONVÊNIOS DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ**, com sede na **PREFEITURA MUNICIPAL**, localizada à Avenida das Nações, nº 415, inscrita no CGC/MF sob o nº 22.980.643/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. MAURÍLIO GOMES DA CUNHA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 388.715.991-87, e portador da Carteira de Identidade nº 1.434.092-SSP/PA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FUTURA CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ nº 17.113.958/0001-91, localizada na Avenida Xingu, nº 625, Centro – Xinguara/PA; neste ato representada pelo sócio administrador, o **Sr. DÉLIO AMARAL VIANA**, brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado à Avenida Xingu, nº 625, Centro – Xinguara/Pará–Portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 18432912 SSP/SP, e inscrito no CPF nº 021.453.058-23, denominadodoravante **CONTRATADO**, tem como justos, pactuados e contratados de acordo com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº16062016/007-001-PMON**, com cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL PROFISSIONAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DEMAIS SECRETARIAS E FUNDOS, SENDO QUE A PRESENTE CONTRATAÇÃO VISA DAR SUSTENTAÇÃO TÉCNICA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA EXECUÇÃO E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONVÊNIOS DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**. Sendo o valor mensal de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A Prestação dos serviços deste contrato será efetivada a partir de 01 de julho de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA

- I. SINCONV – Todos os Ministérios;
- II. Convênio – Estado;
- III. Convênio – Entidades e Associações;
- IV. Convênio – SIMEC/PAR/FNDE/ Construção de escolas/ Aquisição de Equipamentos mobiliários;
- V. Convênio – Funasa/ rede de distribuição de água/ Saneamento básico/ Funasa Sócio ambiental/UFPA
- VI. Prestação de contas SIGPC;
- VII. Caixa Econômica Federal – Construção minha casa minha vida/ Projeto técnico social;
- VIII. Vale – Retomada do Hospital Regional;
- IX. Emendas parlamentares – PSF's;
- X. INCRA – Recuperação de estradas vicinais;
- XI. Reformas de escolas;
- XII. Construção de Ginásios de Esportes;
- XIII. Associações – Construções;
- XIV. FUNDEB ADMINISTRATIVO – Construção e Reformas de Unidades Escolares;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

02 – PODER EXECUTIVO

02 10 PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

02 10 16 SECRETARIA MUL.DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

04 ADMINISTRAÇÃO

04 121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

04 121 0052 ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 121 0052 2150 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍFICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no até o décimo dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços ora contratados não serão reajustados de conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de **01 de julho de 2016 até 31 de dezembro de 2016**. Podendo ser prorrogado de acordo com a legislação pertinente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, no valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato acumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato,

Ourilândia do Norte – Pará; em 27 de Junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA
CONTRATANTE

FUTURA CONTABILIDADE ASSESORIA E CONS. EIRELI-EPP
CONTRATADO